



# Diário Oficial

5

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2669/2024

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 942/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 56/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 942/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** .....

§ 1º - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Representantes governamentais: 03 (três) titulares lotados nas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação e seus respectivos suplentes;

II - Representantes da sociedade civil: 03 (três) titulares escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público dentre eles, representante de organização de usuários, Entidade ou Organização de Assistência Social e Trabalhador do setor e seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal